



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> André Filipe de Queiroz Lima		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por André Filipe de Queiroz Lima, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>SPU Nº</b> 0492435/2017	<b>PARECER Nº</b> 0071/2017	<b>APROVADO EM:</b> 08.02.2017

## I – RELATÓRIO

André Filipe de Queiroz Lima, mediante o processo nº 0492435/2017, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Institut Technique de la Communauté Française Felicien Rops, na cidade de Namur, Bélgica, no período de setembro de 2009 a junho de 2011.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

certificado de conclusão do ensino médio da escola estrangeira, devidamente traduzido;

boletim escolar traduzido;

comprovante de residência.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

Cont. do Parecer nº 0071/2017



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por André Filipe de Queiroz Lima, no Institut Technique de la Communaute Francaise Felicien Rops, na cidade de Namur, Bélgica, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2017.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora e Presidente da Câmara, em exercício

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE